



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

Minuta de Contrato N° 001/2019 – SGG

CONTRATO N° 001/2019 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA** e a empresa **OI S.A - em recuperação judicial**, referente a prestação de serviços de informática.

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n° 40.221 e CPF sob o n° 723.707.501-20, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9° Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 34.049.214/0001-74, ora representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria n° 030/2019-SGG, **Sr. Luciano da Costa Bandeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n° 2100460-SSP/GO e do CPF n° 597.515.411-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores o **Sr. TIAGO TRANCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade n° 3764538-DGPC/GO e CPF n° 891.809.501-59, e **Sr. JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade n° 3152979-DGPC/GO e CPF n° 778.812.141-04, doravante denominada **C O N T R A T A D A**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observada as disposições da Lei n° 8.666/93 e subsidiariamente a Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/05 do Estado do Tocantins, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

22

18



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI e Serviço de Acesso à Internet - ADSL**, para atender as necessidades da Secretaria-Geral da Governadoria, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços ComprasNet nº 061/2018 do Estado do Tocantins, na qualidade de órgão não participante, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência deste órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste contrato reside nas quantidades e observações constantes do objeto da licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços ComprasNet nº 061/2018, do Estado de Tocantins, conforme processo nº 2019.0001.300.2040 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Tipo de ligação	Qtd Total (mês)	Valor unitário (R\$/mês)	Valor Mensal R\$	Qtde Total (ano)	Valor Anual (R\$)
1. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	358	R\$ 0,02	R\$ 7,16	4296	R\$ 85,92
2. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	98	R\$ 0,10	R\$ 9,80	1176	R\$ 117,60
3. Faixa de numeração –bloco de 50 ramais	3	R\$ -	R\$ -	36	R\$ -
4. Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX	2	R\$ -	R\$ -	24	R\$ -
5. Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1	2	R\$11,39	R\$ 22,78	2	R\$ 22,78
Valor Total Mensal Item 01			R\$ 18,85	Valor Total Anual	R\$ 226,20
6.Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	6000	R\$ 0,09	R\$540,00	72000	R\$6.480,00
7. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	1800	R\$ 0,63	R\$1.134,00	21600	R\$ 13.608,00
8. Assinatura de Terminais Analógicos –convencional (mensalidade)	5	R\$ 58,59	R\$292,95	60	R\$ 3.515,40
9. Assinatura de Terminais Analógicos –Modo PABX (mensalidade)	90	R\$ 28,00	R\$2.520,00	1080	R\$ 30.240,00

22
R\$
A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

10. Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	60	R\$ 30,10	R\$ 1.806,00	720	R\$ 21.672,00
11. Serviços de bloqueio - chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	60	R\$ 8,75	R\$ 525,00	720	R\$ 6.300,00
12. Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	60	R\$ 15,30	R\$ 918,00	720	R\$ 11.016,00
13. Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95	60	R\$ 1.139,40
14. Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90	60	R\$310,80
15. Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	5	R\$ 9,98	R\$ 49,90	60	R\$ 598,80
16. Serviço de Acesso à Internet 2 Mbps (mensalidade)	0	R\$ 139,73	R\$ -	0	R\$ -
17. Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps (mensalidade)	0	R\$ 164,90	R\$ -	0	R\$ -
18. Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps (mensalidade)	5	R\$ 204,90	R\$ 1.024,50	60	R\$ 12.294,00
19. Instalação Serviço de Acesso à Internet	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	12	R\$ 720,00
Valor Total Mensal Item 02			R\$ 8.991,20	Valor Total Anual	R\$ 107.894,40
20. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	1200	R\$ 0,25	R\$ 300,00	14.400	R\$3.600,00
21. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	600	R\$ 0,95	R\$570,00	7200	R\$6.840,00
22. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	60	R\$2,00	R\$120,00	720	R\$1.440,00
23. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	60	R\$ 2,50	R\$150,00	720	R\$1.800,00
Valor Total Mensal Item 03			R\$ 1.140,00	Valor Total Anual	R\$ 13.680,00

cc
R\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

Valor total mensal itens 01,02 e 03	RS10.150,05
Valor Total Anual Itens 01, 02 e 03 (R\$)	RS 121.800,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços deverão ser instalados e executados nas Alas Leste e Oeste do 4º andar do Palácio Pedro Ludovico, situado na Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 - Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 863/893, do Processo nº 00.526/2300/2017 da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

- a. O Contratante será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- b. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- c. Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária;
- d. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- i. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- j. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- k. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação Administrativa;
- l. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA** especificamente para esse fim;
- m. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

n. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – ACONTRATADA obriga-se a:

- a. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b. Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- c. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
- e. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- g. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
- h. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;

cc 18



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

- j. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- k. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE;
- l. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- m. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- n. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- o. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora;
- p. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- r. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
- s. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
- t. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- u. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- v. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Goiânia-GO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

w. Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

x. Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços o **valor total R\$ 121.800,60 (cento e vinte um mil oitocentos reais e sessenta centavos)**

8.2 – O **valor mensal será de R\$ 10.150,50 (dez mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**

8.3 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho nºs 2019.4001.003.00075 e 2019.4001.003.00076 de 15/10/2019, referente ao período de 2019, no total de R\$ 25.375,13 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos), para o próximo exercício, à conta da dotação apropriada.

Sequencial: 003DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade	4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

22

86



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do objeto será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela Superintendência de Informática, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços unitários dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

I₀

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4 - A CONTRATANTE verificará detidamente o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária 2019.40.01.04.122.4001.4001.03, elemento de despesa 03.3.90.40.30//03.3.90.39.31.

22

18



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS IRREGULARIDADES

12.2 - A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO CONTROLE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL FA GOVERNADORIA

16.1 - O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA -DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

18.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

cc 18



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA – GERAL DA GOVERNADORIA

18.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de Goiás- Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

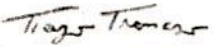
SECRETARIA – GERAL DA GOVERNADORIA, em Goiânia 16 do mês de outubro de 2019.

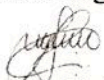
CONTRATANTE:


Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)


Dr. Daniel Garcia de Oliveira,
Procurador do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:


Tiago Troncoso Costa Chaves
Executivo de Negócios

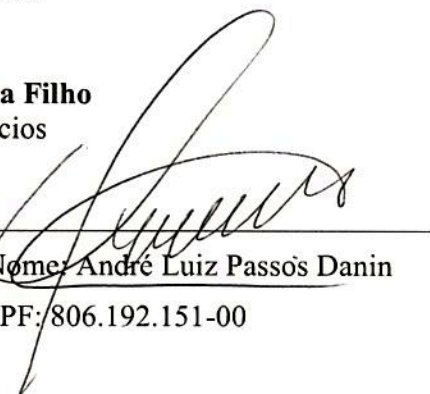

José Silvestre de Paiva Filho
Executivo de Negócios

Testemunhas:

1


Nome: Ana Paula Rodrigues Teixeira
CPF: 781.671.756-34

2


Nome: André Luiz Passos Danin
CPF: 806.192.151-00